



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 06 de novembro de 2019 • Ano XIII • Edição N° 1410

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 2471 B/2019)	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 2471 C/2019)	3
DECRETO MUNICIPAL (N° 2506/2019)	4
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
CONTRATO (N° 131/2019)	12
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	13
ATOS OFICIAIS	13
PORTARIA (N° 34/2019)	13
SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	14
ATOS OFICIAIS	14
PORTARIA (N° 05/2019)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2471 B/2019)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2471-B/2019

DE 01 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação da Diretora da Unidade Escolar denominada ESCOLA MUNICIPAL AS 3 MARIAS (MARIA AMÉLIA/MARIA DAS DORES/VERA MARIA FERREIRA SANTANA), no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 510/2018, de 02 de abril de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a servidora **Ilzete Bonfim**, mat. 67.509, para o cargo de Diretora da Unidade Escolar denominada Escola Municipal As 3 Marias (Maria Amélia/Maria das Dores/Vera Maria Ferreira Santana), localizada na Rua Travessa Santa Rita, s/n, São Bento das Lajes, neste Município de São Francisco do Conde/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 2208, de 05 de setembro de 2017.

São Francisco do Conde, em 01 de julho de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2471 C/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2471-C/2019

DE 01 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação da Vice-Diretora da Unidade Escolar denominada ESCOLA MUNICIPAL AS 3 MARIAS (MARIA AMÉLIA/MARIA DAS DORES/VERA MARIA FERREIRA SANTANA), no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 510/2018, de 02 de abril de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a servidora **Janivalda Cardoso Themotio**, mat. 70.276, para o cargo de Vice-Diretora da Unidade Escolar denominada Escola Municipal As 3 Marias (Maria Amélia/Maria das Dores/Vera Maria Ferreira Santana), localizada na Rua Travessa Santa Rita, s/n, São Bento das Lajes, neste Município de São Francisco do Conde/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 01 de julho de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Educação

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2506/2019)

1/8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2506/2019

DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1º. Todos os Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0**71) 3651-4801

2/8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§ 2º. Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e no Art. 14, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto, tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto, constituírem até o dia 29 de novembro de 2019, as Comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do Município em 31.12.2019, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, nº 1.061/05 e nº 1.062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I – Comissão de Inventário, com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens;

II - Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos, a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias;

III - Comissão para apuração dos Saldos do Ativo Circulante;

IV - Comissão para apuração dos Saldos do Passivo Circulante;

V - Comissão para apuração dos Saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada;

VI - Comissão para apuração dos Saldos da Dívida Ativa, a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária discriminada por contribuinte e corrigida.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios, junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 1º. A comissão a que se refere o inciso II, deste Decreto, será constituída por servidores que não façam parte do Departamento de Gestão Financeira.

§ 2º. As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores, evidenciando parecer conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2019, conforme prazos estabelecidos neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0**71) 3651-4801

3/8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As entidades públicas citadas no Art. 1º deste Decreto, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária, com posição de 31 de dezembro de 2019, os quais deverão ser encaminhados para o Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ).

Art. 4º. É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia 01 de novembro de 2019, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º. Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos, até dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores, em alcance, instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º. Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 20 de dezembro de 2019, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - obrigações patronais;
- III - obrigações tributárias e contributivas;
- IV - encargos de amortização da dívida pública;
- V - transferências para entidades da Administração Descentralizada;
- VI - prestação de serviços de Concessionárias de Serviço Público;
- VII - contratos e convênios;
- VIII - precatórios;
- IX - despesas destinadas às ações de saúde e educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Parágrafo único. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0**71) 3651-4801

4/8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados até 27 de dezembro de 2019.

Art. 8º. As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada, poderão ser liquidadas até o dia 27 de dezembro de 2019.

Art. 9º. As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019, que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10. Com vistas ao acompanhamento do previsto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, as despesas empenhadas e não liquidadas até 27 de dezembro de 2019, que não estejam no estágio de "em liquidação", serão anuladas.

Parágrafo Único. As despesas que forem anuladas em função do disposto no *caput* deste artigo, somente poderão ser retornadas após solicitação fundamentada dos gestores dos órgãos e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 12. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I - adiantamento em geral;
- II - diárias;
- III - despesas de exercícios anteriores; e
- IV - despesas de pessoal em geral.

Art. 13. O Departamento de Execução Orçamentária, mediante processo administrativo, cancelará, até 27 de dezembro de 2019, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0**71) 3651-4801

5/8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As entidades descritas no Art. 1º deste Decreto, deverão encaminhar para o Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ), até o dia 31 de dezembro de 2019, a relação dos restos a pagar, com a discriminação dos processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação.

Art. 14. Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 20 de dezembro de 2019.

§ 1º. Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2019, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§ 2º. A Secretaria da Fazenda e Orçamento, através do Departamento de Gestão Financeiro, remeterá ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) até o dia 31 de dezembro de 2019, extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§ 3º. Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 15. Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 16. Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através das Comissões indicadas no Art. 2º deste Decreto e disponibilizados para o Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) até 31 de dezembro de 2019.

Art. 17. Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º. Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 27 de dezembro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0**71) 3651-4801

6/8



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no Art. 8º, da Resolução nº 1.121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia (TCM-BA).

Art. 18. Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 19. O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ), até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, pela Secretária da Fazenda e Orçamento e pelo encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Município encontram-se registrados no Livro Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, em atendimento à Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

§ 2º. A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2019, descrição dos bens doados ou recebidos, especificando o nome do doador ou do donatário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 20. O Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SEGAD), deverá encaminhar para ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) até o dia 31 de dezembro de 2019, o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

Art. 21. O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Superintendência da Receita e encaminhando ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) até o dia 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0**71) 3651-4801

7/8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, pela Secretária da Fazenda e Orçamento e pelo encarregado responsável pela Superintendência, atestando estarem os valores devidamente registrados.

§ 2º. A Superintendência da Receita deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) até o dia 31 de dezembro de 2019, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 3º. A Superintendência da Receita deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) até o dia 31 de dezembro de 2019, demonstrativo com as informações pertinentes aos respectivos ajustes para perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, com o objetivo de realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação fatos incorridos, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 548/2015.

§ 4º. O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõem sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este Decreto.

Art. 22. A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Assessoria Jurídica do Município (AJUR) e encaminhada ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ), até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 23. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 24. Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único. Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

Art. 25. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (0**71) 3651-4801

8/8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. A Secretaria de Municipal de Governo (SEGOV) deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2019, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 28. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no Art. 1º, deste Decreto.

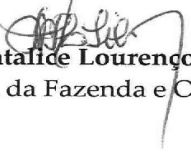
Art. 29. Para fins de cumprimento do Art. 50, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual, em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 30. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Maria Natália Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 131/2019)

CONTRATO N.º131/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **MIX CENTER MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS CASA E ESCRITÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Pregão Presencial N.º021/2018.SRP – SEDESE. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de escritório, pen drive, papel ofício, caneta, lápis, pinceis, papelaria, cadernos, envelopes, livros, pastas, tecidos, armarinho, descartáveis, **Lote III - PAPELARIA**, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, conforme Termo de Referência.

Do Valor: O valor do presente instrumento é de **R\$ 125.221,91 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e um centavos)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
31.32	6.202	33.90.30	29
31.32	6.209	33.90.30	29
31.32	6.207	33.90.30	29
31.32	6.806	33.90.30	29
31.32	6.211	33.90.30	28

ASSINADO EM 29/10/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 34/2019)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 034/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2300/2018,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **SILVANICE DOS SANTOS ARCANJO**, matrícula nº 69.411, como gestora titular, e **LUIZA HELENA MUNIZ ARIAS**, matrícula nº 70.061, como gestora substituta do contrato celebrado com as seguintes empresas;

Empresa	CNPJ	Contrato nº	Objeto
SALLUS COMERCIAL LTDA - ME	29.230.226/0001-60	128/2019	Aquisição de Formula Alimentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 04 de novembro de 2019.


ELEUZINA FALGÃO DA SILVA SANTOS
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 05/2019)



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria de Turismo – SETUR**

PORTARIA N.º 005/2019, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação da relação de Bandas, Grupos e/ou Artistas Musicais que se encontram regulares na Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o Cadastro Municipal das bandas, grupos e /ou artistas musicais na Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, no ano de 2019;

CONSIDERANDO o dever do gestor de garantir o acesso à informação, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a relação de bandas, grupos e/ou artistas musicais cadastrados no banco de dados da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), cuja documentação se encontra devidamente regularizada junto ao INPI.

Página 1 de 3


Flávia Gomes Pinto
Secretária de Turismo
Decreto 2305/2018

Art. 2°. Nos termos do art. 2°, do Chamamento Público nº 01/2019, as Bandas, Grupos e/ou Artista Musicais só estariam aptas ao processo de possível contratação, depois que apresentassem no prazo de 120 dias, o INPI(Instituto Nacional de Propriedade Industrial) devidamente em vigor, prazo encerrado no dia 11/10/2019.

Art. 3°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Eventos da Secretaria de Turismo do Município - SETUR de São Francisco do Conde/BA.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 06 de novembro de 2019.


Ússula Flávia Gomes Pinto
Secretária de Turismo

Ússula Flávia Gomes Pinto
Secretária de Turismo
Decreto 2305/2018

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Secretaria de Turismo – SETUR

Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS MÚSICAIS CADASTRADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

BANDAS, GRUPOS E/OU ARTISTAS COM INPI EM VIGOR

01	ESTILO ROMÂNTICO
02	AS PAPANUTAS DA ILHA DO PATY
03	PEGADA DA CHINELA
04	BANDA SUJEITO NOVO
05	GRUPO DKUATRO
06	SAMBA CHULA FILHOS DE ZÉ
07	ORQUESTRA OS FRANCISCANOS
08	FILARMÔNICA LIRA 30 DE MARÇO
09	SAMBA DE RODA CRIOLA
10	ZÉ 21 É FORRO DO MANDA
11	POR ACASO
12	KUARTO DE SAMBA
13	MAZZO E BANDA
14	MARI GLAYSE
15	IZABEL NOGUEIRA
16	BRAIDS THE ROOTS REGGAE
17	ANDRÉ LUIZ & BANDA
18	SAMBA RAIZES DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
19	BANDA DIG_É DO BRASIL
20	BG BANDA BALANÇO DO GROOVE
21	RICK E ROCK
22	CHARANGA ABRE ALAS
23	MEIA HORA SÓ
24	BANDA OS VETERANOS DOS RITMOS
25	SAMBA DE SÃO GONÇALO

São Francisco do Conde, 06 Novembro de 2019


ÚSSULA FLÁVIA GOMES PINTO
Secretária de Turismo

Página 3 de 3

Ússula Flávia Gomes Pinto
Secretária de Turismo
R. ... 2305/2018